



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº. 01 DE 10 DE agosto DE 1.998.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Nº 175 Livro 10 Folha 21 Data 13 08 98
Hora: 14:45
D. Braunsch

Com nossos renovados cumprimentos, estamos fazendo chegar a essa augusta Casa de Leis, para apreciação dos Senhores legisladores, o Projeto de Lei anexo que **REESTRUTURA** o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criados pela Lei Complementar nº 043, de 24 de junho de 1997.

Vale ressaltar, Senhores Legisladores, que esta reestruturação tem sua origem na necessidade de melhor viabilizar o desempenho dos trabalhos específicos de cada área, como prevêm as respectivas normas legais.

Contando com a costumeira acolhida de Vossas Excelências, esperamos ver este Projeto de Lei aprovado, com a **brevidade** que o caso requer, respeitados os critérios que sempre nortearam os trabalhos dos respeitáveis Edis.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de agosto de 1.998.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
24 08 98
Senado de Barra do Garças



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§-2º Ocorrendo vaga, a nomeação do substituto será pelo prazo restante do substituído.

§-3º Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo serão indicados pelos respectivos chefes, dentre pessoas de notório saber e com poderes de decisão.

ART.3º- Ao C.M.E., além de outras atribuições conferidas em Lei,

Compete:

- I- fixar normas, nos termos da lei, para:
- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
 - b) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino que compõem o sistema ;
 - c) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos portadores de necessidades especiais;
 - d) o ensino fundamental, destinados a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria ;
 - e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
 - f) a produção, controle e a avaliação de programas de educação ;
 - g) a capacitação de professores para lecionar emergencialmente ;
 - h) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
 - i) o acompanhamento da elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;
 - j) a classificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior ;
 - l) a progressão continuada, nos termos do art. 32, parágrafo 2º, art.87 da LDB;
 - m) o treinamento em serviço previsto no parágrafo 4º, do art.87 da LDB;
 - n) a reclassificação de alunos, nos termos do art.23, § 1º da LDB das escolas .
 - o) o estabelecimento de padrões mínimos de funcionamentos das escolas .
- II- aprovar:
- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
 - b) os regimentos e bases curriculares das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino ;
 - c) previamente as transferências de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§-2º Ocorrendo vaga, a nomeação do substituto será pelo prazo restante do substituído.

§-3º Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo serão indicados pelos respectivos chefes, dentre pessoas de notório saber e com poderes de decisão.

ART.3º- Ao C.M.E., além de outras atribuições conferidas em Lei,

Compete:

- I- fixar normas, nos termos da lei, para:
- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
 - b) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino que compõem o sistema ;
 - c) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos portadores de necessidades especiais;
 - d) o ensino fundamental, destinados a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria ;
 - e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
 - f) a produção, controle e a avaliação de programas de educação ;
 - g) a capacitação de professores para lecionar emergencialmente ;
 - h) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
 - i) o acompanhamento da elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;
 - j) a classificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior ;
 - l) a progressão continuada, nos termos do art. 32, parágrafo 2º,
 - m) o treinamento em serviço previsto no parágrafo 4º, do art.87 da LDB;
 - n) a reclassificação de alunos, nos termos do art.23, § 1º da LDB
 - o) o estabelecimento de padrões mínimos de funcionamentos das escolas .
- II- aprovar:
- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
 - b) os regimentos e bases curriculares das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino ;
 - c) previamente as transferências de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

d) o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação que incluirá dados sobre a execução financeira.

III- emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais - área fim- que o Poder Público Municipal pretenda celebrar ;

IV- pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino ;

V- autorizar e reconhecer os estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal;

VI- credenciar, quando couber, os estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal ;

VII- exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

VIII- representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

IX- estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;

X- acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;

XI- manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, pelo Secretário de Educação e por entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XII- estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

XIII- manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

XIV- promover correções, por meios de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;

XV- exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

§ 1º -Dependem de Homologação do Prefeito os Atos do C.M.E.

§ 2º- A deliberação vetada pelo Prefeito voltará a ser apreciada pelo C.M.E. que poderá rejeitar o veto por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros.

ART.4º - O C.M.E. terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação .

ART.5º - A estrutura e o funcionamento do C.M.E. serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por , no mínimo, 2/3 (dois terços)de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal .



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

ART.6º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEF, com autonomia em suas decisões.

ART.7º -O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental ;e
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação .

Parágrafo Único – o mandato dos membros do Conselho será de 04(quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

ART.8º -Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF:

- I)acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicação dos recursos do Fundo;
- II)supervisionar a realização do Censo Educacional Anual ;
- III)examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDO ou nela retidos.

ART.9º -As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária ,através de comunicação escrita ,por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito .

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART.10- Os Conselhos, criados pela presente lei, terão, cada um por sua vez, um Presidente e um Vice-Presidente a serem escolhidos entre seus membros, eleitos por escrutínio secreto, por maioria absoluta, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ART.11- A função de Conselheiro, de ambos os Conselhos, é considerada de relevante interesse público e sem remuneração, sendo que o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outras funções públicas.

Parágrafo único - O conselheiro, quando em viagem de serviço, terá direito a transporte e a diárias com valor equivalente ao valor da diária paga ao ocupante de cargo em comissão (DAS-3) da estrutura geral de cargos e salários da Prefeitura.

ART. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e nomeadamente a Lei Complementar nº. 043, de 24 de junho de 1.997.


DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.


Barra do Garças/MT, 10 de agosto de 1.998.

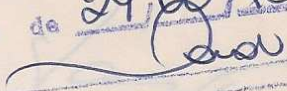

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, resolve exarar PARER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria, é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em ___/___/98.


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 24/08/98




Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 24.08.98
V. Lázaro

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar
nº _____ /98.

De autoria do _____
_____.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria, é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em ___/___/98.

~~Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente~~

~~Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator~~

Valdeir Silva



8

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 24 08 98

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei Complementar Nº ____/98
Autor: _____

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o presente Projeto de Lei Complementar, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., em ____/____/98.

Ver. José Carlos Teles
Presidente

Ver. Miguel Moreira da Silva
Relator

Ver. Celso Martins Spohr
Membro



9

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 24

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____/98, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, resolve oferecer **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/___

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Ver. Presidente

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Ver. Relator

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Ver. Membro



10

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 001/98

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: lênto

Aprovado por Unanidade
 em Sessão de 24/08/98